

CONFLITO DE INTERESSE

PERGUNTA:

Sabemos que existem trocas de favores que podem originar compromisso pessoal ou funcional. Gerando conflito de interesse. O agente Público pode propor ou obter trocas de favores?

Não.

“Art. 10 Além das proibições previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda as previstas no inciso XV da Seção III do Capítulo I do Decreto nº 1.171, de 1994, é vedado aos agentes públicos do MAPA:

(...)

III – propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, conflitante com o interesse público;”

([Art. 10, inciso III. Portaria MAPA nº 249, de 22/02/2019](#))

PERGUNTA:

Ernesto, Servidor do MAPA, tem interesse em iniciar outra atividade profissional, fora de seu horário de trabalho, em um setor relacionado às atividades do MAPA. Para obter esclarecimento quanto à legalidade ou não da situação, Ernesto deve efetuar consulta por e-mail à Comissão de Ética?

Não, o Poder Executivo Federal possui um sistema específico para tratar as consultas e pedidos de autorização sobre atividades que possam causar conflito de interesses. É o [SeCI – Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses](#).

Nesse caso, assim como Ernesto, todos os servidores que desejem iniciar ou já estejam atuando em atividade paralela ao exercício de seu cargo público devem efetuar primeiramente o cadastro e depois a consulta no referido sistema, pelo seguinte endereço eletrônico: seci.cgu.gov.br

A consulta deverá ser baseada em caso concreto, de forma mais detalhada possível e contendo todos os dados relacionados à atividade, como por exemplo, nome da empresa, CNPJ, tipo de atividade, temas que possuem correlação com o MAPA, etc.

PERGUNTA:

Astrogildo, Servidor efetivo do MAPA, não ocupante de cargo de chefia, após 40 anos de serviço público, aposentou-se, um mês após aposentar-se, Astrogildo foi convidado para assumir o cargo de Gerente em empresa que mantinha contato em função de seu antigo cargo no MAPA. Há algum impedimento para Astrogildo ser contratado?

Não, a Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, não estabelece vedações para que servidores que não ocupam determinados cargos de chefia prestem serviço à pessoa jurídica com quem estabeleceram relacionamento em razão do exercício do cargo, contudo é importante consignar que Astrogildo, e os demais servidores, **não poderão**, a qualquer tempo, **divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas**, pois essa conduta configurará **conflito de interesses**, que pode ocorrer mesmo após o exercício do cargo no âmbito do Poder Executivo Federal. Saiba mais, [acesse aqui](#) a Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal